



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CIRO RIBEIRO
CNPJ/CPF : 001.247.966-72

Empreendimento : Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lorenço

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Passa Tempo número/km 309 Ap 301 Bairro Carmo Cep 30310-760 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Serra da Saudade (LAT) -19.4354, (LONG) -45.8509

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5181/2021

Motivo da decisão:

ATO DE ARQUIVAMENTO A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do Despacho nº 4/2022/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA e do Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM ASF-DRCP/2022, que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002); Determino, por perda de objeto, o arquivamento do Processo Administrativo n. SLA n. 5181/2021 (SEI 1370.01.0003108/2022-62), de titularidade da empresa CIRO RIBEIRO – Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lorenço, CNPJ/CPF n. 001.247.966-72, sito no município de Serra da Saudade/MG. Diante disso, adotem-se as seguintes providências: a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor; b) Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 27/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 27/01/2022 12:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.